



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 021/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Única DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 04/03/26 POR

3 VOTOS FAVORÁVEIS 0 VOTOS

CONTRÁRIOS E 0 ABSENTES

PRESIDENTE [assinatura] VICE-PRESIDENTE [assinatura] 1º SECRETÁRIO [assinatura]

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação do Estado do Paraná, os lotes de terras nº 05 e 06 da Quadra nº 87, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, destinados à manutenção da Capela Mortuária Municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, **VALDEIR APARECIDO LAUREANO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do ESTADO DO PARANÁ, o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, com os encargos e obrigações constantes na respectiva Escritura Pública e no Termo de Doação nº 57/2025 (Protocolo nº 15.435.034-9), em estrita observância à Lei Estadual nº 22.585, de 28 de agosto de 2025, bem como ao disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização de doação possui as seguintes características e confrontações, conforme os registros constantes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná:

I. Matrícula: 9.156 do Registro de Imóveis de Nova Londrina/PR;

II. Área Total: 900,00 m<sup>2</sup>;

III. Localização: Rua Felinto de Souza Freire, s/nº, Centro, Itaúna do Sul/PR;

IV. Confrontações: Frente: 30,00m com a Rua Felinto de Souza Freire (antiga Rua Paraíba); Lado Direito: 30,00m com o lote nº 04; Lado Esquerdo: 30,00m com a Rua Peru; Fundos: 30,00m com o lote nº 07.

Art. 3º O imóvel recebido em doação destinar-se-á, exclusivamente, ao atendimento do interesse público, tendo como finalidade específica a manutenção e funcionamento da Capela Mortuária Municipal e outros serviços públicos correlatos, visando o benefício direto da população de Itaúna do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento, bem como a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação vigente, para o atendimento das despesas previstas neste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 04 DE MAIO DE 2026.**

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**  
Presidente do Legislativo